

OF.GP.Nº 418/15

Cuiabá, 18 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**VEREADOR JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SISTEMA DE PROTOCOLO  
10-203-2015

HORA: 17:25

**Senhor Presidente,**

DATA: 19.03.15

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 008 /2015** com a respectiva Proposta de Lei que **“Regula, no âmbito municipal, o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, quanto a obrigações de pequeno valor, e dá outras providências”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 008/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência, e seus dignos pares, a inclusa Proposta de Lei que **“Regula, no âmbito municipal, o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, quanto a obrigações de pequeno valor, e dá outras providências”**.

A presente proposta tem o intuito de regulamentar no âmbito do Município de Cuiabá o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, fixando as obrigações (créditos) não superiores a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) como de *pequeno valor*.

Esse deve ser o limite, no âmbito municipal, para pagamentos de obrigações ora definidas como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, as denominadas Requisições de Pequeno Valor (RPV).

O **legislador constituinte permitiu que os entes federados, incluindo os Municípios, fixassem, por lei própria, valores para pagamento de obrigações de pequeno valor**, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente em R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Assim, vejamos a literalidade do art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal de 1988:



Gabinete do  
**PREFEITO**



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
Fone: (65) **3645-6029** - Cep. 78.005-508  
Cuiabá - Mato Grosso  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br